

REPRESENTAÇÕES OCIDENTAIS DA FAMÍLIA E DO PARENTESCO.

Diversidade e variabilidade dos tipos de família nas sociedades humanas*

por

Armindo dos Santos**

Resumo: Em primeiro lugar, o presente artigo delimita brevemente as condicionantes sociais gerais das representações sociais e em particular as que subtem a idealização da noção de família. Em seguida, em contraste com uma breve referência à perspectiva teórica dos antropólogos do parentesco, evidencia algumas representações comuns da família e os seus aspectos mais subjectivos. Por último, estas são confrontadas com as alterações recentes do paradigma tradicional do modelo de família subpesando a sua possível influência nas representações habituais da família.

Palavras-chave: Poliamoria; procriação medicamente assistida; recomposição familiar.

Abstract: This paper begins with a brief treatment of the general conditioning factors affecting social representations, and particularly those presupposing an idealization of the notion of "family". Then, following a summary reference to the predominant theoretical perspective among anthropologists specializing in the study of family and kinship, in contrast, this paper reveals some of the most common and everyday representations of the family and of its more subjective aspects. Finally, the latter are confronted with recent changes in the traditional paradigm of family patterns and models, which devalue the potential influence of such subjective elements within the usual representations of the family.

Keywords: Polycoity; medically assisted procreation; family recomposition.

Introdução

Os conceitos de família e de parentesco são habitual e implicitamente considerados expressões de uma mesma realidade mas ambos são bastante imprecisos e dizem respeito a verdades científicas distintas. Esta imprecisão dificulta a objectivação de uma realidade complexa e diferente da ideia expressa pelas representações sociais sobre o parentesco.

* Comunicação apresentada no Colóquio Representações da Família nas Ciências e nas Artes, organizado pelo Departamento de Estudos Portugueses da Faculdade de Letras do Porto.

** Antropólogo. Professor da Universidade Nova de Lisboa.

Além do mais, actualmente, as referidas representações encontram-se confrontadas com novos tipos de família e de parentesco que embora sendo minoritários na nossa sociedade tendem a constituir outros tantos paradigmas paralelos ao modelo habitual. Estes aproximam-nos, em certos aspectos, de realidades parentais não ocidentais, consideradas exóticas, das quais importa ter consciência para perceber o fenómeno do parentesco sobretudo como uma construção social de grande diversidade e variabilidade universal e menos como uma realidade biológica fundadora. Assim, em primeiro lugar, a presente reflexão aborda, de forma breve, as condicionantes sociais que orientam o sentido subjectivo das representações para, em seguida, evidenciar alguns exemplos de idealização da noção de família. Em segundo lugar é referida a visão antropológica do parentesco cujo confronto com as percepções comuns da família é indispensável para, finalmente, fazer sobressair, mesmo se implicitamente, eventuais desajustes entre representações e realidade parental efectiva. Este confronto é tanto mais útil por se deparar hoje com novos comportamentos parentais em forte desenvolvimento nas sociedades ocidentais. É aliás expectável que em consequência destas metamorfoses sociais as representações sociais da família sofram algumas reavaliações derivadas das novas realidades familiares que, em certos aspectos, nos aproximam da alteridade parental não ocidental ela própria submetida a uma certa pressão resultante da homogeneização mundial dos modos de vida.

Por todas estas razões, e se bem que o actual artigo apresente forçosamente um certo grau de generalidade, não me pareceu inútil aludir à complexidade do campo parental, dando alguns exemplos estudados pelos antropólogos e proceder a uma identificação da emergência de novas formas de família nas sociedades ocidentais. De resto, numa fase posterior, seria interessante verificar em que medida estas novas realidades se reflectem nas representações habituais da família.

1. Da natureza das explicações comuns

A natureza do senso comum, quer dizer o sentido incompleto das coisas, pode explicar-se, entre outros aspectos, pelo facto dos discursos dos indivíduos não serem independentes das suas condições sociais. Significa tal, parafraseando Bourdieu, que em função da natureza dos objectivos de um discurso o seu conteúdo não se emancipa facilmente das condições sociais subjacentes aos indivíduos que expressam uma opinião e as quais podem variar segundo o sexo, a idade, a profissão, a situação matrimonial, etc. Ou seja, estas variáveis condicionam as pré-noções expressas pelo senso comum, porque em geral os indivíduos não estando conscientes dos determinismos que conduzem às suas opiniões raramente conseguem objectivar o sentido das suas práticas sociais.

Tal pressupõe que entre representação e realidade social pode haver um hiato considerável e que, sendo assim, o esclarecimento de fenómenos sociais, como o da família, dificilmente será encontrado nas explicações comuns dos actores sociais. Contudo, as representações não podem ser ignoradas porque a verdade é que também elas são realidades e, nesta medida, são um potente motor de acção social tendente ao reforço de práticas em conformidade com essas mesmas representações. Quero dizer com isto que as representações e as práticas sociais se encontram em permanente fase de redefinição, num jogo cruzado de aproximação e afastamento que, em certa medida, pode contrariar os determinismos relativos do quadro social onde elas se manifestam.

O testemunho dos actores sociais não sendo objectivo, as explicações profundas dos fenómenos sociológicos devem ser procuradas na dinâmica entre as representações e as estruturas sociais e, simultaneamente, nas propriedades intrínsecas aos sistemas sociais. Quanto às lógicas da família, também a sua explicação deve ser encontrada nas interdependências entre as práticas familiares e o contexto social global.

Com efeito, a organização parental e familiar, enquanto subsistema social definido por um conjunto de relacionamentos e de interdependências parentais estruturadas, fixadas por normas sociais não existindo por si só, tem fortes correspondências nas sociedades. Nelas se encontram as razões profundas das atitudes fixadas pelas normas sociais praticadas pelos indivíduos em relação uns aos outros. Mas sendo assim, do que se trata quando se fala de família ou de parentesco?

2. A família na perspectiva dos antropólogos

Para os antropólogos, a noção de família define uma instituição social elementar que pode incluir um ou vários homens a viver com uma ou várias mulheres, juntamente com os seus descendentes e, por vezes, com outros consanguíneos ou mesmo com não consanguíneos (excepção feita da relação marido-esposa) incluídos como parentes. Contudo, outros tipos de configuração podem apresentar-se como, por exemplo, duas mulheres a viver entre si juntamente com os filhos.

O núcleo estrutural, derivado das condições biológicas, é constituído pela relação mãe-filho mas ele não é absolutamente necessário para constituir um grupo familiar. Excepção feita da função biológica de perpetuação do grupo, a família apresenta diversas estruturas e funções que variam conforme as sociedades. Se na verdade, a partir do referido núcleo, este tipo de agrupamento pode apresentar-se segundo as diferentes formas observadas mais comuns: a família conjugal, a família restrita (pai, mãe, e outros parentes solteiros), a família extensa (grupo composto por mais de duas famílias nucleares, ligadas por uma extensão das relações pais-filhos e com residência em comum), a família-tronco (marido, esposa, um filho casado e seus descendentes vivendo sob o mesmo tecto), existem outras formas, bastante diferentes destas, onde o laço biológico ou não está presente ou não está em maioria. Nesta medida, a organização familiar pode ser considerada como apenas um dos aspectos da totalidade parental. De facto, não parece existir quaisquer fundamentos para pensar este tipo de agrupamento parental (que pode ter uma forte componente não consanguínea) como uma sequência em relação à totalidade do parentesco (enquanto construção social), mas apenas como uma forma de subdivisão do parentesco tal que a linhada, a linhagem, a parentela, o clã¹.

Os antropólogos relativizam a função biológica no que diz respeito à perpetuação parental do grupo. A explicação prende-se com o facto do parentesco se reportar a uma noção que designa as relações entre indivíduos assentes numa ascendência comum que pode ser real ou fictícia. Daí ser necessário distinguir parentesco puramente biológico e parentesco socialmente reconhecido. Com efeito, é possível existirem laços de consanguí-

¹ Podemos considerar vã a sequência implícita que parecem querer dar alguns autores aos títulos de obras sobre o parentesco: "A família e o parentesco" ou "O parentesco e a família". No lugar de uma tal sequência devemos apenas considerar que se trata de uma ordem arbitrária de apresentação destas obras.

nidade não reconhecidos socialmente e assim a consanguinidade não conduzir a nenhuma relação de parentesco e, desde logo, a nenhuma relação de família vivida. Inversamente, o parentesco socialmente reconhecido nem sempre repousa sobre uma base de consanguinidade real. É o que acontece, por exemplo, com o parentesco totémico, porque o parentesco entre os membros de um clã totémico ou da sua descendência a partir de um totem comum não tem base biológica; o mesmo é válido para o parentesco adoptivo.

O conceito de sistema de parentesco foi introduzido pelo antropólogo L. H. Morgan [1871] que tinha a ambição de compreender os fenómenos da consanguinidade e da afinidade, em função de um número restrito de princípios fundamentais.

Para Morgan, o parentesco, enquanto objecto antropológico, mantém com os factos de reprodução biológica uma relação complexa de continuidade e de ruptura. Ou seja, o parentesco resta subtendido por constrangimentos incontornáveis tais como o reconhecimento das condições bissexuais do parto (da maternidade e da paternidade) e pela exclusão sistemática de certos parceiros sexuais (para evitar o incesto), mas não só. De facto, como atestam numerosas distinções especificamente humanas – sexualidade e casamento, maternidade e paternidade, física e jurídica, etc. – e como testemunha a grande variedade dos arranjos familiares elaborados a partir destas distinções, o parentesco não consiste numa simples expressão de laços “naturais”. Integrado em sistemas que são ao mesmo tempo de acção (por dizerem respeito a regularidades e comportamentos) e de pensamento (por indicarem modos conceptuais) o parentesco representa sobretudo uma realidade cultural, respondendo a determinismos próprios influenciados por interdependências sociais. Compreende-se assim que o parentesco possa ser abordado segundo diferentes ângulos: biológico, psicológico, sociológico, normativo, simbólico, estratégico, artístico, literário.

3. As representações da família e do parentesco

Na vida comum dos indivíduos falar de família ou de parentesco significa antes de mais remeter para um universo de intimidade psíquica e social que, pelo seu carácter de proximidade vivencial, imanente à nossa existência, dificulta a objectivação deste fenómeno humano, por termos tendência para vê-lo espontaneamente como um berço de afectividade e um lugar de solidariedade mecânica. Boa parte das representações sociais acerca da família tem por base o sentimento que remete para um universo de relações onde se espera encontrar segurança e apoio face às contrariedades da vida. Mas naturalmente, a família como centro de apoio e solidariedade mecânica corresponde, em boa parte, apenas a uma interpretação idealizada da realidade. Todos nós temos consciência, quando reflectimos mais demoradamente sobre a questão, que a família é também um centro de tensões e de conflitos, graves em certas ocasiões, e que estes podem acontecer na família mais próxima sem necessidade de afastamento genealógico gerador de interesses divergentes. Por vezes, basta um certo grau de afastamento afectivo parental para gerar tensões, como por exemplo a relação entre irmãos após o seu casamento. Este distende a relação entre eles: pela divergência de interesses suscitados pela sua inserção nas respectivas famílias de orientação dos cônjuges e pela fundação das suas próprias famílias de procriação. Na prática, a relação entre irmãos/as e cunhados/as tanto pode suscitar impulso e reivindicação de solidariedades entre eles como pode suscitar antagonismos, tensões e conflitos mais ou menos permanentes [muitas vezes bem visíveis em momentos de partilha dos bens familiares].

3.1. As utilizações genéricas do termo família

Comummente, os conceitos de família e de parentesco são considerados equivalentes e referentes a uma mesma realidade. Mas, como acontece com outros conceitos relativamente abstractos, tanto um como o outro estão imbuídos de imprecisão. A sua utilização refere um universo de relações sociais cujos contornos nem sempre são precisos e claros – sobretudo o conceito de família por ter um sentido ainda mais vago que o de parentesco.

No século XIX era corrente, em determinados estratos sociais dominantes, dar ao termo família um sentido bastante hierárquico da sua condição social. Por exemplo, José de Saldanha, futuro conde de Rio Maior, numa carta escrita a sua mãe, refere-se à sua família considerando-a uma das "(...) famílias onde existe verdadeiro espírito de família e dignidade (...)"² evidenciando assim implicitamente a hierarquia existente entre famílias. Nesta época era habitual incluir-se o pessoal doméstico na família tomada no sentido de família residencial. Muitos destes grupos socialmente dominantes o faziam. Entravam igualmente neste tipo de família residencial as comunidades familiares artificiais, observadas também no século XIX, designadamente a *zadruga* jugoslava, em que estranhos se associavam com se fossem irmãos ou famílias conjugais aparentadas entre si. Estes agrupamentos residenciais eram regidos por um contrato tácito e não formal, razão pela qual eram designados de comunidades familiares tácitas³.

Actualmente, em continuidade com esta época, não é raro em certos meios sociais, que cultivam a memória familiar e a importância da tradição genealógica, do estatuto e do prestígio social dos grupos consanguíneos a que pertencem, empregar-se genericamente a frase "nas Famílias (...)" para subentender a relevância social dos seus grupos familiares em relação a outros.

Genericamente ainda, mas noutra registo, é utilizando o termo família que se fazem referências às associações da máfia (na Sicília), da *ndrangheta* (na Calábria), etc. E, efectivamente, estas "famílias" são organizações que no essencial reúnem à volta de um chefe de família conjugal um núcleo de parentesco alargado mas que rapidamente recruta novos membros fora dele e os inclui como família alargada. Aliás, condição *sine qua non* para o sucesso da sua rede de compromissos baseada na solidariedade e na lealdade.

Mas mesmo independentemente destas utilizações mais vagas, fora de um contexto restrito, a utilização do conceito de família, pelo seu carácter impreciso intrínseco, dificilmente informa de que grupo de aparentados se trata, assim como não define os seus limites. Tanto pode fazer pensar num grupo unido por laços de sangue estreitos, tal que o constituído pelo pai, mãe e filhos, como num vasto grupo de aparentados mais ou menos difuso, correspondente à totalidade da parentela actual, como até na parentela falecida e futura.

Contudo, na maioria das vezes, na interacção entre dois locutores, a utilização do termo pretende referir apenas o núcleo parental da família conjugal. Mas mesmo neste contexto de significação corrente e querendo referir este grupo unicamente, o termo, pela sua grande polissemia, necessita de um complemento de informação, de um sinal, para contextualizar e fazer entender que se trata deste tipo de agrupamento parental. Aliás, a

² Excerto retirado de cartas de José de Saldanha a sua mãe a condessa de Rio Maior, arquivo do I.C.S.

³ Forma de associação doméstica observada na planície poniniana da antiga Jugoslávia, entre o Danúbio e a Ilíria.

este respeito, no mundo rural tradicional, existe uma especificidade limitativa do efeito polissémico do termo família. Constatei que em meio rural tradicional a utilização do termo parentesco para indicar a vasta rede de relações de sangue e de aliança é geralmente ignorado. Neste contexto, emprega-se sobretudo a frase “a família mais afastada” para aludir ao conjunto da parentela. Em contrapartida, para referir a família conjugal são usadas correntemente as expressões “os cá de casa” ou “os nossos”. E entre estes e o parentesco mais afastado emprega-se facilmente a expressão “a família mais chegada” que engloba a zona dos avós, dos irmãos casados, tios e primos em primeiro grau.

Como se percebe, os exemplos dos diferentes significados da noção de família são numerosos e significativos e, naturalmente, esta lista não é exaustiva, mas no fundo o seu emprego tem sempre por base de raciocínio um conjunto de indivíduos ligados entre si por laços mais ou menos estreitos de sangue, ou considerados como tal, qualquer que seja a sua configuração. Assim se compreende que a diversidade de sentidos comuns acerca da família – consubstanciados na ideia de conjunto de relações biológicas, com maior ou menor extensão – seja susceptível de dificultar a objectivação de uma realidade variada no espaço e no tempo.

4. As novas realidades familiares

Ao confronto entre as diferentes concepções da família e as práticas efectivas acrescenta-se o facto das representações com base num agrupamento biológico, como produto saído da relação sexual homem-mulher, se encontrarem actualmente face a novas formas de família que embora sendo minoritárias nas sociedades ocidentais tendem a constituir outros tantos paradigmas paralelos ao modelo habitual e a contrariar o senso comum sobre a questão. De facto, as novas técnicas biomédicas de procriação (como a denominada PMA, Procriação Medicamente Assistida, que permite actualmente em Portugal o nascimento de 650 crianças, em média, por ano); o casamento entre homossexuais e respectiva reivindicação ao direito de adopção de crianças; as mulheres que escolhem ser mães solteiras e viver só; a fragilidade da aliança matrimonial habitual conducente ao aumento das separações e dos divórcios e à conseqüente recomposição familiar abalam as práticas parentais antigas. Outros fenómenos ainda, embora minoritários, mas existentes em certos países ocidentais, como a dita poliamoria, em que um indivíduo possui uma esposa ou um marido e tem vários parceiros sexuais, os quais vivem em comum com os filhos do casal principal ou também com os dos restantes parceiros, vão no mesmo sentido. Diga-se incidentemente que o referido comportamento se distingue da poliginia ou da poliandria (as duas formas de poligamia) por a nossa sociedade não admitir como legítimo o casamento entre todos os parceiros sexuais, ao contrário das sociedades poligâmicas.

É verdade que alguns destes exemplos não são totalmente novos. Situações semelhantes sempre existiram no passado. Em particular o caso das crianças nascidas de relações adulterinas ou simplesmente ilegítimas. Em Portugal, em especial no Minho e em Trás-os-Montes, as taxas de nascimentos ilegítimos eram elevadas, segundo as investigações feitas pelos antropólogos e Brian O’Neill [1984] e Colette Callier-Boisvert [1999]. Segundo O’Neill, eles tinham por resultado a obtenção de mão-de-obra disponível para os grandes lavradores os quais estavam na origem dos nascimentos ilegítimos. Com efeito, as novas formas de filiação supracitadas não são uma novidade absoluta – existem no passado

múltiplos exemplos de situações comparáveis, inclusivamente na alta aristocracia. Relembro um exemplo muito célebre na história da França: o caso de *Madame de Montespan* que, sendo casada, era amante do rei Louis XIV. Desta relação nasceram filhos que o marido de *Madame de Montespan* podia reclamar para si mas que o rei, antecipadamente, fez seus ainda que de mãe não nomeada. A grande diferença entre o presente e o passado é o facto de actualmente algumas das práticas evocadas se legalizarem e se tornarem correntes. Mas também nem todos os casos actualmente legais são inteiramente originais. No passado existiu na Europa uma tentativa notória de modificação do paradigma tradicional da família conjugal. Designadamente na Alemanha nazi, com os "lebensborn" e a sua finalidade em evidenciar as características genéticas do povo alemão pelo cruzamento entre jovens alemães especialmente seleccionados. Segundo certos relatos, os filhos nascidos das diferentes relações sexuais não pertenceriam particularmente aos progenitores mas sobretudo à nação alemã e estariam eles próprios destinados a reproduzir características genéticas consideradas arianas e puras.

4.1. A distensão das relações familiares

Para além de todas as alterações que geram novas formas de família, constata-se ainda que presentemente, contrariamente ao passado recente, a realidade familiar tem mais ou menos, segundo os países, um valor de ancoragem tendencialmente fraco, dado o peso das relações familiares ter vindo a diminuir e estas se encontrarem crescentemente em concorrência com uma grande diversidade de outras relações: relações de proximidade espacial, de vizinhança e de profissão por exemplo, como resposta ao afastamento e à dispersão geográfica parental. Este afrouxamento não parece ter uma particular incidência na família conjugal, mas sobretudo na distensão das relações colaterais mais próximas. A sua maior ou menor incidência poderá estar dependente das circunstâncias sociais correspondentes ao actual estado da sociedade, em particular à crescente dispersão e afastamento parental e à sobreposição de relações de tipo electivo que tendem a substituir as relações de sangue. Ou seja, a actual dispersão e afastamento geográfico parental distende certas relações familiares, mais ou menos estreitas, que vão perdendo pouco a pouco a sua intensidade e vão sendo substituídas pela prevalência de relações de amizade, ao deixarem de estar sujeitas à permanência do convívio quotidiano e às respectivas trocas de dádiva e contra-dádiva familiar.

Como dei a entender, esta tendência manifesta-se mais ou menos segundo os países porque o contexto económico e cultural de cada um deles tem aqui um peso relevante. De facto, constatou-se que nos países com grandes taxas de desemprego e dificuldades de alojamento existe um maior estreitamento dos laços familiares primários e uma permanência mais longa dos filhos em casa dos pais. Contudo, esta permanência não depende exclusivamente de causas económicas mas também culturais. Em Portugal, por exemplo, geralmente só se sai de casa com o casamento e quando este não acontece é comum ficar-se a viver com os pais. Sobretudo os rapazes cuja falta de preparação para assumir as coisas práticas da vida trava a sua independência em relação aos pais. Esta só é possível quando casam e a mãe transfere para a nora as responsabilidades então por ela assumidas.

Antigamente, contrariamente ao presente, as relações de família estavam quase exclusivamente no centro das relações sociais. Com efeito, no passado recente a que fiz

referencia, em oposição à tendência actual, utilizava-se muito pouco a expressão “ter amigos”, sobretudo nos estratos sociais maioritários. A palavra amizade, para definir um sentimento recíproco de afeição ou de simpatia não fundado em laços de sangue, era um conceito pouco utilizado e desvalorizado por se considerar sem objecto comparado com a ideia dos deveres e obrigações inerentes aos sentimentos gerados pelas relações familiares, as únicas a oferecer garantia de autenticidade e de segurança.

5. A comparação com a alteridade familiar universal

Assim, se podemos e devemos interrogar-nos sobre as razões das explicações comuns, a objectivação dos factos reais passa pelo conhecimento concreto da nossa realidade mas também pelos variados casos de outras sociedades. A comparação permite que não se entenda a nossa pequena realidade parental como a grande e única verdade e a expressão de uma civilização mais elevada comparadamente com outras verdades parentais não ocidentais. Considerar a diversidade familiar, observada através do globo, é útil para nos levar a relativizar o nosso conceito de família e a pensar nele como um fenómeno muito variado tanto no espaço como no tempo e a pensar a nossa pequena realidade tal como ela é: uma possibilidade entre outras tantas possíveis.

E o interessante da questão baseia-se, precisamente, no facto da actual transformação parental ocidental nos aproximar de modelos existentes noutros continentes, considerados exóticos, os quais interessa conhecer para perceber o fenómeno da fundação da família não como o resultado de um mero agrupamento de laços de sangue mas de interdependências com o contexto da organização social onde se manifestam.

Interdependências em certos casos muito originais, como no exemplo extremo de certos grupos da Mongólia exterior onde tradicionalmente o casal é composto por duas mulheres, uma mais nova e outra mais velha. A mais nova está autorizada a ter relações sexuais e a reproduzir-se com homens de passagem, os quais estão em movimento permanente devido à sua condição de pastores nómadas em constante busca de pasto para os animais. A presença dos homens na aldeia é assim irregular e curta e o papel de pai social, de características invertidas, é exercido pela mulher mais velha.

5.1. O parentesco como parte da organização social

Em suma, a mais interessante das constatações consiste em o parentesco ser, antes de mais, uma construção social que numas sociedades regula toda a organização social e noutras, como nas sociedades de tipo ocidental, regula ou influencia aspectos parciais com maior ou menor interferência na totalidade social.

Com esta finalidade, em certas sociedades, para definição do parentesco, umas vezes é o lado materno que não é considerado como nas sociedades patrilineares, outras é o lado paterno que não conta como nas sociedades matrilineares.

Com o mesmo objectivo, na nossa sociedade nem todos os indivíduos que partilham entre si algum grau de consanguinidade se consideram parentes. Se assim fosse, teríamos ao nível de uma mesma geração um avultado número de parentes reconhecidos o que efectivamente não acontece. Dado que o parentesco ascendente é exponencial, por termos

4 avós, 8 bisavós, 16 trisavós, 32 tetravós, etc., se os descendentes destes últimos, por exemplo, fossem reconhecidos como nossos parentes estes seriam incontáveis ao nível da nossa geração e, assim, o parentesco teria as maiores dificuldades em operar como um princípio de classificação jurídica dos que herdaram e não herdaram, entre outras funções. De facto, nas sociedades de tipo ocidental, a memória genealógica não vai, geralmente, além das três gerações ascendentes e, por isso, não permite – mesmo querendo – nomear e reconhecer como parentes todos os indivíduos de uma mesma geração descendentes de um ancestral comum acima das tais três gerações.

Inversamente, um exemplo de inclusão na consanguinidade diz respeito ao parentesco colateral português, dado tratarmos como consanguíneos os cônjuges dos tios e tias biológicos ao designá-los igualmente pelo termo consanguíneo tia e tio, embora não exista qualquer laço de sangue. Ou ainda nos casos em que se estende o termo consanguíneo mano/a aos cunhados, cônjuges dos irmãos e das irmãs.

Actualmente, o nosso parentesco confronta-se com novas inclusões como as resultantes das famílias recompostas onde a criança pode ter vários pais e várias mães: assim, nos casos em que um indivíduo se divorcia e casa várias vezes e os filhos dos casamentos anteriores se encontram numa rede deste tipo. É comum nestas situações, designadamente em aniversários do filho de um casal divorciado, reunirem-se para o evento os pais biológicos da criança com os respectivos novos cônjuges e filhos saídos dessas uniões e ainda eventualmente outros parentes derivados das novas relações. Estas situações, e em particular os casos em que um indivíduo casou mais de duas vezes e dessas sucessivas relações houve filhos e os antigos cônjuges também casaram e tiveram filhos, dão lugar a uma importante rede de irmãos uterinos e agnáticos com as respectivas redes de relações por aliança daí resultantes; situações que não sendo novas são actualmente muito comuns.

Mas também as novas tecnologias biomédicas de procriação, já referidas, têm por resultado situações idênticas que todos conhecemos: uma mulher estéril ao fazer desenvolver o seu embrião numa mulher portadora ou esta a ser directamente receptora dos espermatozoides do marido da esposa estéril conduz, em ambos casos, ao nascimento de uma criança cujo processo não corresponde aos modelos de procriação e de parentesco habituais. No primeiro caso, qualquer que seja o grau de consanguinidade entre a criança e as duas mulheres, o acto praticado será sempre com o objectivo de tornar mãe da criança a mulher estéril. No segundo caso, não será considerada mãe da criança a receptora biológica mas a esposa do homem dador. As doações de sémen anónimo conduzem os homens a situações análogas: o marido estéril da mulher inseminada será considerado pai da criança nascida e este considerá-lo-á seu filho embora não haja qualquer ligação biológica entre os dois.

Em forma de conclusão

Podemos terminar considerando que, apesar das actuais transformações mencionadas, a família no sentido restrito resta uma forma de organização social que não parece perder todo o seu antigo vigor e muito menos algumas das suas principais funções, designadamente em Portugal. Parece, no entanto, cada vez mais reduzida ao núcleo conjugal. É aliás sintomático o facto de uma das reivindicações da população homossexual ser precisamente o reconhecimento das suas uniões de facto como uma família conjugal típica.

Típica, no sentido de não pressupor a alteração dos papéis tradicionais dos cônjuges e incluir o exercício do ofício parental ao reclamar o direito à adopção de filhos.

Provavelmente, a presente reflexão nada acrescenta ao que já se sabia. Não me parece no entanto desinteressante tomar consciência da complexidade do tema e de que as representações actuais sobre a família têm, cada vez mais, de se confrontar não só com a realidade das transformações da família tradicional ocidental como também com a diversidade familiar existente no resto do globo. Diversidade da qual tomamos conhecimento não tanto graças aos numerosos – e pouco divulgados – trabalhos dos antropólogos mas sobretudo graças aos variados meios de comunicação que servem de veículo à actual tendência para a homogeneização mundial dos modos de vida.

Referências bibliográficas

- Callier-Boivert, C., (1999), Soajo, *Entre Migrations et Mémoire – Études sur une société agro-pastorale à l'identité renouvelée*, Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian.
- Morgan, L., (1871), *Systems of Consanguinity and Affinity of the Human Family*, Washington DC: Smithsonian Institution.
- O'Neill, B. J., (1984), *Proprietários, Lavradores e Jornaleiras*, Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- Santos, A. dos, (2007), *Antropologia do Parentesco e da Família*, Lisboa: Edições Piaget.

Documentos

- Mónica, F., "Correspondência da Família de Rio Maior", Arq.º de História Social, [www: ics da univ. de Lisboa](http://www.ics.univ-lisboa.pt).